

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte,

Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 19/05/09
Convênio nº 09/2000
Gestor Técnico: Oássio Sendão
Proc. SELT nº 0132/2009
Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Federação Paulista de Lutas e Artes Marciais.

Objeto: 5º Desafio Profissional de Muay Thai
Valor: R\$ 185.000,00 sendo R\$ 165.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 20.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 45 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte,

Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 22/05/09
Convênio nº 10/2009
Gestor Técnico: Mário Augusto Graf Moraes
Proc. SELT nº 0417/2009

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-5-2009

Nos termos do artigo 12, do Decreto Estadual nº 52.052/07, que autoriza a Secretaria de Habitação a representar o Estado na celebração de Convênios de Cooperação Técnica com Municípios que manifestarem intenção de participar do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, AUTORIZO a celebração de convênios entre esta Secretaria e o Município abaixo discriminado:

Mogi Guaçu (Proc.SH.217/02/2009).

Por Ato Declaratório proferido pelo Secretário da Habitação, fica Autorizada a exclusão de núcleos habitacionais no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre esta Secretaria e o Município abaixo discriminado:

Itupeva (Proc. SH-295/02/2007).

Termo de Alteração do Convênio

Processo SH - Processo SH - 446/05/2007, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Barretos, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Participes - Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Barretos, doravante denominado MUNICÍPIO.

Resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea d, alterar a Cláusula Primeira do Termo de Convênio, e ratificar todas as demais cláusulas do Convênio.

A Cláusula Primeira passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura (recapeamento asfáltico e calçadas) nas Avenidas Conselheiro Antonio Prado, João Cavallini, Abdo Daher, Rua Cecap 2, Rotatória do Rochão e Rotatória da Avenida Conselheiro Antonio Prado, vias de acesso ao Conjunto Habitacional "Newton Siqueira Sopa", mantido o mesmo local de intervenção, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio".

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 17 de dezembro de 2007 (fls. 149).

Data da assinatura, 04 de julho de 2008.

Extratos de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

ARCO-IRIS,Processo SH-402/05/2008 prorrogado até 26/11/2009.

MENDONÇA,Processo SH-345/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,Processo SH-410/05/2008 prorrogado até 29/11/2009.

BARIRI,Processo SH-357/05/2008 prorrogado até 20/11/2009.

BILAC,Processo SH-413/05/2008 prorrogado até 27/11/2009. 7

CAPELA DO ALTO,Processo SH-432/05/2008 prorrogado até 20/11/2009.

CAÇONDE,Processo SH-458/05/2007 prorrogado até 21/11/2009.

CAIUÁ,Processo SH-427/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

COLINA,Processo SH-434/05/2008 prorrogado até 20/11/2009.

CORADOS,Processo SH-437/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ,Processo SH-371/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ,Processo SH-372/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ,Processo SH-373/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

ONDA VERDE,Processo SH-330/05/2008 prorrogado até 20/11/2009.

PARAPUÁ,Processo SH-285/05/2008 prorrogado até 27/11/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados. AURIFLAMA,Processo SH-153/05/2008 prorrogado até 10/11/2009. AURIFLAMA,Processo SH-252/05/2006 prorrogado até 10/11/2009. IRAPUÁ,Processo SH-472/05/2008 prorrogado até 05/11/2009. SÃO PEDRO,Processo SH-590/05/2008 prorrogado até 10/05/2009, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

TURIÚBA,Processo SH-607/05/2008 prorrogado até 26/11/2009.

Extrato de Convênio

Convênios de cooperação técnica celebrados através do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - "Cidade Legal" com o Município abaixo relacionado, contemplado por despacho do Sr. Secretário no D.O de 06/05/2009.

Secretaria da Habitação e o Município de Conchas:
Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;
Data da assinatura: 08/05/2009;
Prazo: 1 (um) ano;
Processo SH-169/02/2009.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 32, de 22-5-2009

Classifica a função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, resolve:

Artigo 1o - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008, 9 funções de serviço público de Diretor Técnico I, destinadas aos Núcleos Técnicos relacionados abaixo do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais desta Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 53.027, de 27 de maio de 2008:

Núcleo Técnico de Araçatuba
Núcleo Técnico de Araraquara
Núcleo Técnico de Bauru
Núcleo Técnico de Lins
Núcleo Técnico de Presidente Prudente
Núcleo Técnico de Ribeirão Preto
Núcleo Técnico de Jales
Núcleo Técnico da Mantiqueira
Núcleo Técnico de Votuporanga

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo 03 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3o - o valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

Transferindo, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 180-78, a partir de 20-5-2009, as funções-atividades de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Lei 500-74, das unidades relacionadas abaixo para o Instituto de Botânica, na seguinte conformidade:

Último Ocupante	RG	Motivo da Vacância	D.O.	Unidade
Adriano Patricio Silva	18.875.113-0	Dispensa	11-04-1195	CBRN
Arnaldo Dias Borba	9.242.365	Falecimento	02-08-1993	CBRN
Carlos Henrique Neves				
Bejarano	20.153.785	Dispensa	01-09-1995	CBRN
Dulcinéia Aparecida				
Varani	13.056.922	Dispensa	05-01-1984	DEPRN
Leila Maria Salomão	2.896.701	Resc. CLT	29-12-1993	CBRN
Maria Raquel de Moraes	6.430.937	Aposentadoria	14-02-2009	CBRN

Resolução SMA - 33, de 22-5-2009

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de proposta para "Estratégia Estadual sobre Espécies Exóticas Invasoras"

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, sob coordenação da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, com a finalidade de desenvolver as ações relacionadas à elaboração de proposta para "Estratégia Estadual sobre Espécies Exóticas Invasoras".

§ 1º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar um relatório com a proposição da "Estratégia Estadual sobre Espécies Exóticas Invasoras", incluindo cronograma para sua implementação pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - O processo para elaboração da estratégia paulista deve incorporar as seguintes atividades:

(a) Articulação com outros setores do governo estadual e de outras esferas governamentais;

(b) Elaboração de instrumentos normativos e listas diferenciadas de espécies exóticas invasoras considerando distintas situações, como:

I - restauração e recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente;

II - recuperação e recomposição de reserva legal;

III - manejo de espécies exóticas invasoras em unidades de conservação;

IV - arborização e paisagismo urbanos;

V - licenciamento ambiental de atividades agropecuárias;

VI - controle de espécies invasoras em ambientes alterados por atividades econômicas e identificação de espécies nativas ou não invasoras como alternativa de uso para as espécies invasoras;

VII - programas de reintrodução de fauna silvestre apreendida em ambientes naturais;

VIII - outras situações ou objetivos identificados pelo Grupo de Trabalho.

(c) Ações de Comunicação e Capacitação.

(d) Complementação da base de dados nacional com informações recentes para o Estado de São Paulo, com a participação da comunidade científica e de gestores de unidades de conservação.

(e) Realização de um seminário estadual para apresentar e discutir a estratégia estadual e a lista das espécies exóticas invasoras existentes no estado de São Paulo.

(f) Identificação das lacunas de conhecimento científico sobre o tema, para subsidiar as diretrizes para pesquisa.

(g) Identificação de indicadores para monitoramento dos resultados alcançados pela implementação da estratégia estadual.

§ 3º - O relatório deverá ser apresentado pelo Grupo de Trabalho para a sua aprovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - Alexander Zamorano Antunes – RG nº 23.757.126-2 - SSP-SP - do Instituto Florestal;

II - Cecília Kierulff - RG nº M-1.080.071† SSP-MG da Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

III - Cristina Maria do Amaral Azevedo - RG nº. 8.886.188 - SSP-SP - do Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB;

IV - Kátia Pisciotta – RG nº 11.395.575-9 – SSP-SP da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

V - Natália Macedo Ivanauskas - RG nº 22.611.405-3 SSP-SP do Instituto Florestal; e

VI - Rosângela Simão Bianchini - RG nº 15.117.018-6 – SSP-SP - do Instituto de Botânica.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Bióloga Cristina Maria do Amaral Azevedo, e contará com a colaboração e apoio da equipe dos Projetos Estratégicos "Pesquisa Ambiental", "Fauna Silvestre", "Recuperação de Matas Ciliares" e "Gestão de Unidades de Conservação".

Artigo 3º - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e solicitar as informações técnicas, dados e inventários existentes, no âmbito da Secretaria do Meio

Ambiente e de seus órgãos vinculados, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá articular-se com os órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal para a integração dos dados necessários à elaboração do relatório.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 7.602-2009)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-5-2009

Tendo em vista a informação da Coordenadora do Projeto de Ecoturismo na Mata Atlântica às fls. 429/430 e em cumprimento ao disposto no artigo 6º inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 46 da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 96 do Decreto Estadual nº 53.027 de 26/05/2008 e demais normas regulamentares, designo os seguintes membros para comporem a Comissão Julgadora de Licitação: Constantino Francisco Maria Alves, RG 14.262.422-6, presidente;

Natacha Ribeiro Xavier, RG: 26.731.444-9, membro;

Eliana Szas, RG: 6.391.859 - membro;

Fabricio Scarpeta Matheus, RG: 19.413.596-2 - membro;

Anna Carolina Lobo, RG: 32.428.416-0 - membro. (Processo SMA nº 133/2008)

COORDENADORIA

DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Portaria CPLA - 41, de 22-5-2009

Extingue o Grupo Técnico de Planejamento das Águas de Abastecimento Público do Estado de São Paulo - GT Aguaplan

O Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA resolve:

Artigo 1º - Fica extinto, no âmbito do Departamento de Planejamento Ambiental Estratégico da CPLA, o Grupo Técnico de Planejamento Ambiental das Águas de Abastecimento Público do Estado de São Paulo – AGUAPLAN, instituído pela Portaria CPLA - 13, de 18 de setembro de 2008.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria Conjunta DFM/DEPRN - 13, de 22-5-2009

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental relativos à área de abrangência do Centro Regional do Vale do Paraíba e Litoral Norte – CR-7

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Monitoramento (DFM) e a Diretora do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), visando o cumprimento do Decreto 53.027 de 26 de maio de 2008, resolvem:

Art. 1º - Integram a Comissão Única de Julgamento de 1º Instância de Autos de Infração Ambiental, relativos à área da abrangência da Regional do Vale do Paraíba e Litoral Norte - CR-7:

Presidente: Danilo Angelucci de Amorim - RG 15.978.543

Membro Titular: Ivan Silva de Oliveira – RG 18.414.362-7

Membro Suplente: Amanda Lima Costa – RG 32.327.655-6

Membro Suplente: Lilian Marcondes Braga RG 12658568 SP

Membro Suplente: Eduardo Cunha Montesi RG 15525951 SP

Membro Suplente: Lucas Augusto Barletta RG 29953430-3 SP

Membro Titular: Catia Siqueira Pasin – RG 23.710.868-9

Membro Suplente: Ricardo de Azevedo Lourenço – RG 21.947.590-8

Membro Titular: 1º Ten PM Davi de Souza Silva – RE 863.967-1

Membro Suplente: 1º Ten PM Alexandre de Oliveira Guimarães - RE 901.334-2

Membro Suplente: Tenente Marco Aurélio Ribeiro da Silva RG 21305337-8 SP

Membro Titular: Capitão PM Paulo Henrique Lopes Carvalho - RE 862.807-6

Membro Suplente: 2º Ten PM Emílio Ornelas Martins – RE 980.943-A

Membro Suplente: Ten. Rodrigo Fernandes Dourado RG 26145739-1 SP

Membro Suplente: Tenente Renato Barra Guia RG 26195160-9 SP

Artigo 2º : Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DEPRN 11, de 29/12/2008.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Comunicado

O Departamento de Fiscalização e Monitoramento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, onde a multa foi cancelada pelo artigo 11 da Lei 12799/08. Esclarecemos que esta anistia não exime a obrigação de reparar o dano ambiental causado, quando couber, ficando mantidos os demais termos e sanções constantes do Auto de Infração Ambiental e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência.

Auto de Infração Ambiental nº.: 164485/2004

Autuado: NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

RG: 33.782.925-1

CPF: 270.692.688-07

Município da infração: Redenção da Serra – SP

Valor da multa: R\$ 366,73

Auto de Infração Ambiental nº.: 164498/2005

Autuado: NELSON DE LIMA FILHO

RG: 8.288.969

CPF: 604.652.988-34

Município da infração: Natividade da Serra – SP

Valor da multa: R\$ 293,71

Auto de Infração Ambiental nº.: 145195/2006

Autuado: EZIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS

RG: 23.987.598-9

CPF: 132.353.568-35

Município da infração: Rosana – SP

Valor da multa: R\$ 142,30

Auto de Infração Ambiental nº.: 195500/2006

Autuado: ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA

RG: 23.987.599-0

CPF: 249.718.578-69

Município da infração: Rosana – SP

Valor da multa: R\$ 142,30

Auto de Infração Ambiental nº.: 195491/2006

Autuado: PEDRO MAGALHÃES

RG: 8.334.772

CPF: 164.622.868-57

Município da infração: Rosana – SP

Valor da multa: R\$ 142,30

Auto de Infração Ambiental nº.: 167125/2005

Autuado: ESMARTEL APARECIDO GERMANO

RG: 14.906.225-4

CPF: 149.550.628-22

Município da infração: Pradópolis – SP

Valor da multa: R\$ 612,53

Auto de Infração Ambiental nº.: 181575/2006

Autuado: HERMELINDA BELTRAME FANTON

RG: 17.805.94